

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2017**  
**(Do Sr. Jean Wyllys)**

Revoga a Lei 13.467, de 3 de julho de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei 13.467, de 3 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma anti-trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional, por iniciativa do governo ilegítimo de Michel Temer, através da Lei 13.467, de 3 de julho de 2017, é o maior retrocesso dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras na história brasileira, desde a aprovação da CLT, em 1943. É, também, o maior ataque aos direitos do povo trabalhador — a maioria da população brasileira — e à justiça social, para benefício daqueles que concentram a riqueza e a renda, lá no andar de cima da nossa sociedade, extremamente injusta e desigual. E mais: é um primeiro passo que os setores concentrados do capital conseguiram dar num País cujo governo não foi eleito e não precisa, portanto, se preocupar com a opinião do povo, para usar como precedente para pressionar outros governos da região a fazer o mesmo.

Nas palavras da juíza do Trabalho Valdete Souto Severo, a reforma aprovada "corrompe completamente não apenas a CLT, mas também a diretriz constitucional acerca da proteção ao trabalho humano. Subverte a proteção edificada ao longo de dois séculos, não apenas em razão da luta e da organização dos trabalhadores, mas em face das necessidades do próprio capital". Explica a magistrada que "a história tem insistentemente demonstrado que sem direitos trabalhistas não há consumo, não há concorrência saudável e, por consequência, não há como sustentar um sistema capitalista de produção" e que a reforma aprovada pelo Congresso, mais do que uma reforma, é "uma tentativa de negar toda a raiz que justifica a existência mesma do Direito do Trabalho", de modo que "melhor seria propor uma lei com um único artigo: fica revogado o Direito do Trabalho no Brasil".

A ilegitimidade, injustiça e inconstitucionalidade da lei que pretendemos revogar com o projeto ora apresentado é gritante por vários motivos.

Em primeiro lugar, a famigerada “reforma trabalhista” carece de legitimidade do ponto de vista democrático, já que vai exatamente na contramão do programa de governo que foi plebiscitado pelo povo nas eleições de 2014. Nem mesmo o candidato derrotado naquela eleição — muito menos a candidata vitoriosa — apresentou em seu programa uma proposta tão radicalmente anti-trabalhador. Uma democracia supõe não apenas a eleição direta do governo e dos legisladores pelo voto popular, mas também a aprovação popular, em eleições livres, de um programa de governo debatido publicamente durante a campanha, possibilitando ao povo a escolha da diretriz econômica que quer ver implementada. A “reforma trabalhista” aprovada pelo Congresso segue o caminho oposto daquele que o povo escolheu nas urnas e todas as pesquisas de opinião pública mostram claramente que ela é rejeitada pela imensa maioria da população.

De acordo com uma pesquisa da consultora IPSOS, realizada entre os dias 1º e 12 de abril e contou com 1.200 entrevistas presenciais em 72 cidades brasileiras, se seis em cada dez brasileiros (58%) reprovam as

mudanças na legislação trabalhista aprovadas pelo Congresso. O índice de rejeição é ainda maior entre aqueles que têm maior nível de escolaridade. O levantamento aponta que 64% dos entrevistados com curso superior são contrários à medida. O portal IG resume os resultados: "Quando perguntados sobre quais são os pontos em questão no Projeto de Lei, 61% das pessoas apontaram a terceirização do trabalho; 54% afirmaram que o texto prevê alterações no FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); 53% citaram mudanças no pagamento do 13º salário; e 49% falaram que o seguro desemprego terá transformações. O levantamento mostra que a maioria dos entrevistados avaliou de forma negativa a possibilidade de mudanças no FGTS (72%), no parcelamento das férias (72%), na terceirização (68%) e no seguro desemprego (64%). A IPSOS também questionou quem será, na visão dos entrevistados, o maior beneficiado com a aprovação da proposta. Para 66% deles, os políticos serão quem mais terão vantagens com uma eventual mudança na legislação trabalhista. Ao mesmo tempo, 71% entendem que as empregadas domésticas e os mais pobres serão os mais prejudicados."

Outra pesquisa, realizada por Datafolha, revelou que os brasileiros — incluindo uma parcela importante de empresários — acham que a reforma trabalhista e a terceirização privilegiam mais os empresários do que os trabalhadores. De acordo com o instituto, 64% dos entrevistados têm essa opinião sobre a reforma, e 63% dizem o mesmo sobre a terceirização. E uma terceira pesquisa, realizada pela empresa Vox Populi, revelou que 89% dos entrevistados temem não conseguir sustentar a sua família com a aprovação da reforma trabalhista.

Entende-se, então, por que os principais candidatos, nas últimas eleições presidenciais, se mostravam contrários a qualquer reforma desse tipo: não queriam perder votos.

No programa de governo da chapa Dilma Rousseff - Michel Temer para as eleições de 2014, constava o seguinte: "A decisão de dar centralidade ao combate à pobreza e a miséria, e de fazer política econômica sem suprimir direitos, fez o Brasil andar na contramão dos países desenvolvidos

vitimados pela crise financeira iniciada em 2008 e que usaram os mecanismos tradicionais de política neoliberal - desemprego e redução de salário e de direitos trabalhistas - para combatê-la". Várias reformas eram mencionadas (urbana, federativa, política, agrária, dos serviços públicos, etc.), mas não apenas não se mencionava qualquer tipo de reforma trabalhista, como também era rejeitada expressamente qualquer política de redução de direitos dos trabalhadores e as trabalhadoras.

Foi o programa que Michel Temer, como candidato a vice-presidente, se comprometeu a apoiar e ajudar a implementar.

Por outro lado, no programa do candidato derrotado no segundo turno, Aécio Neves, também não havia nenhuma proposta que se assemelhasse à reforma trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional. Muito pelo contrário, o programa tucano propunha, como primeira medida no capítulo sobre emprego: "Fomento à criação de empregos formais de qualidade, com a garantia de todos os direitos trabalhistas" (essa é a única vez que a palavra "trabalhista" aparece no texto). E mais, no ponto 3, o PSDB dizia que era necessária a "implementação de políticas visando à diminuição da rotatividade no emprego" e explicava que "uma das características que destaca o mercado de trabalho brasileiro do que ocorre nos países mais desenvolvidos é a elevada taxa de *turn over*. Atualmente, quase 44% da mão de obra formal ficam menos de um ano em um mesmo emprego, apenas 30% permanecem por dois anos ou mais, e modestos 23% ficam em uma mesma empresa por mais de quatro anos".

Ou seja, eles — que agora apoiam "as reformas" de Temer, defendiam exatamente o contrário do que essas reformas impõem. Eles denunciavam a instabilidade e a precariedade do emprego e agora querem aumentá-las.

Nenhuma das medidas incluídas na Lei 13.467/2017 estava prevista nos programas de Dilma ou Aécio, os dois candidatos que passaram ao segundo turno em 2014, e várias das medidas que a referida lei traz vão no caminho exatamente oposto ao que ambos os candidatos propuseram ao povo brasileiro em suas campanhas. De fato, mesmo que não seja o foco deste

projeto, vale dizer também que o capítulo sobre Previdência do programa do PSDB também não incluía as propostas contidas na "Reforma da Previdência" impulsionada pela coligação do atual governo. Ao contrário, o PSDB dizia no programa que o enfrentamento do déficit da previdência "se dará pelo incremento sustentado da atividade econômica".

E no programa de Marina Silva, a candidata que ficou em terceiro lugar no primeiro turno? Textualmente: "O Brasil conta com uma legislação trabalhista construída ao longo de mais de 70 anos de história. Ela assegurou vários avanços. Essas conquistas históricas serão preservadas. Ainda persistem amplos setores expostos a relações de trabalho precárias ou na informalidade, que precisam ser objeto de programas específicos de proteção. Assegurar o bem-estar e a melhoria de vida dos trabalhadores é uma bandeira importante do socialismo democrático que inspira as propostas da coligação Unidos pelo Brasil. Daí o compromisso com a preservação dos direitos conquistados em anos de luta".

Se bem havia no programa desta candidata alguns parágrafos ambíguos sobre a legislação trabalhista, nenhum deles poderia ser invocado para justificar a reforma aprovada pelo Congresso ou alguma semelhante — e, de fato, a lei que aqui questionamos teve o voto contrário da bancada da REDE SUSTENTABILIDADE.

Nem precisamos falar do programa do nosso partido, o PSOL, que obviamente não poderia defender outra coisa que mais direitos e mais proteção para os trabalhadores e as trabalhadoras, como continuamos defendendo até hoje e continuaremos sempre!

Em conclusão, uma campanha presidencial foi feita, todos os candidatos apresentaram programas escritos e os defenderam na televisão, em comícios e entrevistas, e tanto os vencedores quanto os derrotados defenderam uma política trabalhista que é exatamente a contrária à que a Lei 13.467/2017 estabelece. O debate foi realizado, o povo votou, um programa e uma candidata que o defendia saíram vitoriosos, e depois o Congresso, com o apoio de muitos dos que na campanha disseram concordar com esse programa, decidiram fazer

exatamente o contrário. Isso ofende e deturpa brutalmente qualquer definição de democracia e faz com que a reforma trabalhista aprovada no Congresso Nacional seja ilegítima sob qualquer ponto de vista.

Afinal, é disso que falamos quando falamos em "golpe". Não se tratou, apenas, de uma mudança de governo, mas de uma mudança radical do rumo do País, contrária ao resultado das urnas. Um governo não eleito para impor uma política não aprovada pelo povo nas urnas, e até contrária ao programa vitorioso. Isso é inaceitável.

Por outro lado, a lei que aqui propomos revogar tem vícios que questionam sua legalidade e constitucionalidade e, nesse ponto, nos filiamos aos argumentos da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, que realizaram trabalhos primorosos ao analisar ponto a ponto cada uma das inconstitucionalidades formais e materiais contidas na Lei 13.467/2017.

Em várias de suas disposições, por fim, a Lei 13.467 prejudica gravemente os direitos da maioria do povo brasileiro, aquele que vive no andar de baixo, sobrevivendo com muito esforço e sem privilégios, esforçando-se cada dia para subsistir. E a "reforma trabalhista" ataca os direitos dos trabalhadores com argumentos que surpreendem pelo cinismo. De acordo com os defensores da reforma, ela daria mais "liberdade" e "autonomia" ao trabalhador para "negociar" com os patrões. Negociar? Que tipo de negociação seria essa? Aqueles e aquelas que precisam do emprego para subsistir e sustentar suas famílias vão "negociar" com os empresários que podem contratá-los ou procurar outros que aceitem suas condições, mesmo que sejam inaceitáveis?

Seria como dizer que um exército chega numa pequena cidade habitada por uma população desarmada e, apontando para os moradores com metralhadoras e fuzis, diz: "Negociemos. Eis nossa proposta: vocês nos dão suas casas e bens e vão embora ou nós os matamos. O que vocês acham? Vocês têm alguma proposta diferente?".

O direito trabalhista existe, justamente, para estabelecer direitos garantidos por lei, portanto inegociáveis, porque numa negociação, seriam

abolidos pela correlação de forças entre quem dispõe do capital e dos meios de produção e quem dispõe apenas de sua força de trabalho e precisa de um salário para subsistir.

A juíza Souto Severo assim o explica: "O discurso destruidor que utiliza essa norma constitucional para desvirtuar o sistema, permitindo renúncia sistemática e coletiva a direitos fundamentais, nega, portanto, a própria função que as normas coletivas desempenham em um Estado de Direito. O limite à negociação coletiva é o conjunto de direitos fundamentais trabalhistas contidos na Constituição e explicitados pela CLT e por outras leis esparsas. As partes podem e devem negociar condições de trabalho, desde que observem o que comanda o *caput* do multicitado artigo 7º, ou seja, desde que 'visem à melhoria de sua condição social'. O combate à destruição proposta é um combate a ser travado, antes de tudo, no campo da moralidade, que o Direito invade especialmente após a segunda metade do século XX".

O procurador do Trabalho Renan Bernardi Kalil lembra em um artigo recente que o Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) analisou a aplicação da Convenção n. 98 – que é uma das convenções mais importantes da Organização – no Brasil e comentou a proposta de introduzir no ordenamento jurídico brasileiro a prevalência do negociado sobre o legislado para estabelecer condições abaixo das previstas em lei. Explica Kalil:

"Os comentários não deixam dúvidas sobre o que significa a valorização da negociação coletiva, no âmbito das Convenções n. 98 e 154 da OIT, e dos efeitos negativos da Reforma Trabalhista.

De acordo com o relatório, 'o Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei', assim como 'o Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção n. 154'.

Como consequência do negociado sobre o legislado, coloca que 'do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui o efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo'.

Finalmente, o relatório aponta que medidas dessa natureza 'seriam contrárias ao objetivo de promover negociação coletiva livre e voluntária, nos termos da Convenção'.

Além de tudo o que explicamos até aqui, entre outros direitos feridos pela reforma, a advogada trabalhista Clarissa Viana aponta os seguintes:

1. A ampliação explícita da terceirização para as atividades-fim das empresas, aumentando a precarização do trabalho e prejudicando, portanto, os direitos de milhares de trabalhadores e trabalhadoras;

2. A permissão de contratação dos empregados pela via da pessoa jurídica (através da já conhecida "pejotização") e do microempreendedor individual (MEI), sem que isso configure uma relação empregatícia (e, portanto, sem a proteção nas normas celetistas);

3. A criação do contrato intermitente, também conhecido como contrato zero-hora, no qual o empregado é chamado para trabalhar de acordo com a necessidade da empresa e é remunerado tão somente pelas horas efetivamente trabalhadas, sem uma garantia de jornada diária e de salário mínimo mensal;

4. A introdução da figura da rescisão do contato por acordo, onde o trabalhador dispensado da empresa recebe metade da indenização do FGTS e do aviso prévio, pode sacar somente 80% dos depósitos feitos no seu FGTS durante o contrato e perde o direito de se habilitar no programa do seguro-desemprego;



5. A criação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, que impede o trabalhador de posteriormente reclamar as verbas não pagas em uma ação trabalhista para o período abrangido pelo termo;

6. A flexibilização da jornada de trabalho através de acordo feito entre o empregador e o empregado (na instituição do banco de horas e na compensação 12x36), com a permissão de jornada de até 12 horas diárias e 48 horas semanais;

7. A possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada por negociação coletiva e de sua supressão nas jornadas de 12x36;

8. A prevalência do negociado sobre o legislado, através da qual são consideradas válidas as normas coletivas que preveem menos direitos que a CLT ou a Constituição Federal (como já explicamos acima);

9. A permissão do trabalho de grávidas e lactantes em locais com grau de insalubridade médio ou mínimo;

10. A limitação das indenizações por dano moral, que passam a ser com base do salário da vítima.

São muitos direitos perdidos em nome da ânsia de lucro dos setores econômicos que estão por trás do governo golpista. E esses direitos são destruídos pela imposição de um programa que não foi votado por ninguém. Que, conforme explicado acima, não teve sequer na última campanha presidencial candidatos que tivessem a coragem de defender, porque todos sabiam que perderiam votos se assim o fizessem. É, portanto, uma lei ilegítima na sua origem antidemocrática, injusta em suas consequências, contrária às garantidas constitucionais e vil por suas intenções.

Os defensores da reforma dizem que ela servirá para aumentar o emprego, porém, além dos custos sociais gigantescos, não há precedente de nenhum país que, com legislações semelhantes, tenha aumentado o emprego ou melhorado as condições de trabalho e/ou os salários dos trabalhadores. Muito pelo contrário!

A reforma trabalhista imposta pela Lei 13.467/2017 é um atentado contra o Brasil, um retrocesso histórico, um ataque ao povo brasileiro e uma deturpação perversa da forma democrática, popular e republicana de governo.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS